



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 017/2019

Limoeiro do Norte, 25 de abril de 2019

Os vereadores signatários, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vêm submeter à apreciação desta Casa legislativa, na forma de Regimento Interno deste Poder Legislativo, o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a enviar para esta Câmara Projeto de Lei que cria o **Centro de Resgate e Proteção de Cães e Gatos em Situações Diversas (CRPCG)** no âmbito do município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

Em anexo, enviamos proposta de texto do referido Projeto.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresento a V. Exa. Protestos de estima e elevado apreço

DARLYSON DE LIMA MENDES
DARLYSON DE LIMA MENDES (PR)
Vereador

Angela Marie Pereira da Silva
ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA (MDB)
Vereadora

Washington de Moura Lopes
WASHINGTON DE MOURA LOPES (PT)
Vereador

Heraldo de Holanda Guimarães
HERALDO DE HÓLANDA GUIMARÃES (PSD)
Vereador

José Valdir da Silva
JOSÉ VALDIR DA SILVA (MDB)
Vereador

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

02 MAIO 2019

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º 008713

25 ABR. 2019

Horário: 12:48
Alciane
Responsável



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 057 /2019

JOSÉ LINS GUERRA (PSD)
Vereador

JOÃO TORRES DE MOURA FILHO (PROS)
Vereador



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º ____/2019

Autoriza o Prefeito Municipal a criar o Centro de Resgate e Proteção de Cães e Gatos em Situações Diversas(CRPCG), no âmbito do município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o **Centro de Resgate e Proteção de Cães e Gatos em Situações Diversas(CRPCG)** que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do Município, proliferação de doenças, riscos de acidentes nas vias públicas e promover o bem-estar dos mesmos.

Parágrafo único. O **Centro de Resgate e Proteção de Cães e Gatos em Situações Diversas(CRPCG)** será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária do Município, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do Centro de Resgate e Proteção de Cães e Gatos em Situações Diversas(CRPCG)

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DE CONTROLE

Art. 2º. O **Centro de Resgate e Proteção de Cães e Gatos em Situações Diversas(CRPCG)** deverá fazer o controle da população de cães e gatos do Município e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:

- I** – Recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;
- II**–Estabelecer um programa de castração dos animais e sacrifcação daqueles com doenças incuráveis;
- III** – Aplicação de vacina antirrábica nos animais recolhidos;
- IV** –Promover o bem-estar animal;
- V** – Realizar ações de caráter educativo, que promovam os cuidados com estes animais, sensibilizando a comunidade para que contribuam no controle futuro desta população;
- VI** – Controle de Zoonoses;
- VII** – Diminuir a ocorrência de acidentes envolvendo animais em situação de rua;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º ____/2019

VIII – Manutenção de limpeza diária do Centro de Resgate e Proteção de Cães e Gatos em Situações Diversas(CRPCG) para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças;

IX – Doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e preenchimento de requisitos exigidos para a doação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS APÓS A APREENSÃO

Art. 3º. O animal que for recebido no **Centro de Resgate e Proteção de Cães e Gatos em Situações Diversas(CRPCG)** deverá ser realizado um cadastro de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido bem como raça, sinais característicos, cor do pelo, tamanho, idade aproximada, local da apreensão, data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

Art. 4º. Os animais que apresentarem sintomas característicos de doenças deverão imediatamente ser isolados dos demais para se evitar a contaminação, bem como deverá ser informado ao Médico(a) Veterinário(a) sobre a situação, para que este tome as providências relativas à realização de exames laboratoriais.

CAPÍTULO III

DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA NO CENTRO DE RESGATE E PROTEÇÃO DE CÃES E GATOS EM SITUAÇÕES DIVERSAS(CRPCG)

Art. 5. O animal apreendido deverá permanecer no **Centro de Resgate e Proteção de Cães e Gatos em Situações Diversas(CRPCG)** pelo período indeterminado ou até que seja procurado pelo seu dono ou que seja doado.

Art. 6. Durante o período de permanência no **Centro de Resgate e Proteção de Cães e Gatos em Situações Diversas(CRPCG)** deverá ser fornecido pelo Município alimentação, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º ____/2019

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES

Art. 7. A castração do animal apreendido somente poderá ser realizada por médico(a) veterinário(a) devidamente habilitado(a).

Art. 8. O animal doado, bem como, o animal resgatado, poderão ser castrados em conformidade com a vontade do adotante ou do seu antigo dono, obedecendo-se a idade mínima para realização do procedimento que será aferida pelo médico(a), veterinário(a), com utilização de meios minimamente invasivos, mediante aplicação de anestesia geral e sob sua responsabilidade.

Art. 9. O animal que for submetido ao procedimento de castração, somente poderá ser liberado para o adotante ou pelo seu antigo dono, após sua completa recuperação, devendo este permanecer no Centro de Resgate e Proteção de Cães e Gatos em Situações Diversas(CRPCG) municipal, pelo período mínimo de 03 (três) dias após a castração.

Art. 10. A liberação do animal para o adotante ou para seu antigo dono, após a castração, deverá ser acompanhada de laudo veterinário que ateste sua completa recuperação.

CAPÍTULO V

DA VACINAÇÃO

Art. 11. Todos os animais apreendidos deverão receber a vacina antirrábica antes de serem dados ou devolvidos aos seus donos.

Art. 12. As vacinas deverão ser fornecidas pelo Município.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º ____/2019

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO PARA RETIRADA DO ANIMAL

Art. 13. O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de Identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a ser apreendido.

Art. 14. O proprietário do animal apreendido deverá pagar a taxa equivalente à 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal, a ser criada, para retirar o animal.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 15. Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo.

Parágrafo único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, com cartão individual contendo informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VIII

DA DOAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 16. Após o período mínimo de permanência no **Centro de Resgate e Proteção de Cães e Gatos em Situações Diversas (CRPCG)** por 15 (quinze) dias, os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados, devidamente vacinados e esterilizados.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º ____/2019

Art. 17. O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

**CAPÍTULO IX
DAS HIPÓTESES DE SACRIFÍCIO DO ANIMAL**

Art. 18. Os animais apreendidos que clinicamente apresentarem sintomas característicos de doenças incuráveis, ou que por exames laboratoriais específicos confirmem doença incurável, deverão ser abatidos imediatamente.

Art. 19. Após a confirmação da doença incurável por meio de exame laboratorial, ou análise clínica, será necessário o preenchimento pelo médico(a) veterinário(a) de laudo veterinário que ateste a existência da doença incurável e autorize o sacrifício do animal.

Art. 20. O sacrifício do animal somente poderá ser realizado após o preenchimento do laudo veterinário e com a autorização formal do médico(a) veterinário(a).

Parágrafo único. O sacrifício do animal em qualquer dos casos, só será permitido com utilização de substância anestésica – depressora do sistema nervoso central - que não provoque dor ou sofrimento, não podendo em hipótese alguma ser realizado o sacrifício do animal por qualquer outro meio.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. O Município disponibilizará um funcionário do quadro efetivo, que será nomeado como Zelador do **Centro de Resgate e Proteção de Cães e Gatos em Situações Diversas(CRPCG)** que dará assistência aos animais, ficando responsável pela limpeza, cuidados, controle dos animais, e demais funções descritas nesta Lei.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º ____/2019

Parágrafo único. O funcionário perceberá além de seus vencimentos mensais, um abono salarial a ser definido.

Art. 22. O responsável técnico pelo Centro de Resgate e Proteção de Cães e Gatos em Situações Diversas(CRPCG) deverá ter a habilitação de médico(a) veterinário(a) com registro no respectivo Conselho.

Art. 23. A estrutura do **Centro de Resgate e Proteção de Cães e Gatos em Situações Diversas(CRPCG)** deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 24. A limpeza do **Centro de Resgate e Proteção de Cães e Gatos em Situações Diversas(CRPCG)** por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 25. O Município em parceria com Secretaria Municipal de Educação e da Saúde deverá promover palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 26. Fica autorizado o recebimento de contribuição em conta própria para esse fim, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, Associações, Entidades de Classe e Entidades Não-Governamentais, Fundações, para serem aplicadas no **Centro de Resgate e Proteção de Cães e Gatos em Situações Diversas(CRPCG)** .

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º ____/2019

JUSTIFICATIVA

A alta taxa reprodutiva de cães e gatos contribui para que haja um descontrole no tamanho populacional destes animais em nosso município, principalmente em sua parcela socialmente mais vulnerável, como nas vias públicas. Devido ao constante aumento desta população, os acidentes relacionados a estes animais, como, atropelamentos, mordeduras e zoonoses, vêm aumentando conseqüentemente. O Centro de Resgate e Proteção de Cães e Gatos em Situações Diversas(CRPCG), visando a diminuição destas problemáticas, tem como objetivo, através do presente projeto, promover o controle populacional de cães e gatos em situação de rua, através da castração e microchipagem de cadelas e gatas, proporcionando um maior bem-estar a estes animais, e à população em geral.

DARLYSON DE LIMA MENDES

DARLYSON DE LIMA MENDES (PR)

Vereador

ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA

ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA (MDB)

Vereadora

WASHINGTON DE MOURA LOPES

WASHINGTON DE MOURA LOPES (PT)

Vereador



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte


HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES (PSD)

Vereador


JOSÉ VALDIR DA SILVA (MDB)

Vereador


JOSÉ LINS GUERRA (PSD)

Vereador


JOÃO TORRES DE MOURA FILHO (PROS)

Vereador